



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISSABBA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**O MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.067/0001-54, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, a seguir denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.639.739/0001-00, situada na Estação Cidadania Nivaldo Júnior – Praça Viviane Antenório S/N, Conjunto Pedro Simplício, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Elineuza Ramos da Silva, casada, portadora do CPF N.º 342.078.643-24, residente na Rua João Dantas n.º 1545 Irapua I e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISSABBA**, com sede à Praça Coronel Borges, N.º 69, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 23.518.228/0001-73, neste ato representada pelo presidente, **ANDERSON DA GUIA SANTANA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições que se seguem;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio O REPASSE, pela **CONCEDENTE**, de valor visando o apoio a participação da convenente no campeonato piauiense de futebol profissional no ano de 2023, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

É parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, o Projeto de Trabalho, elaborado para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após, podendo ser prorrogado através de **TERMO ADITIVO**, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela **CONCEDENTE** a sua publicação na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pelo CONVENENTE, sob a supervisão da CONCEDENTE que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios e demais disposições do plano de trabalho;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liberação do recurso, sob pena de devolução do valor doado, bem como de proibição de celebração de outro convênio com este Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Efetuar o pagamento do valor do presente Convênio, na forma conveniada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E CONVENETE**

Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), provenientes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com a classificação funcional, programática e econômica fonte de recurso de “Contribuições”, inclusa na Programação Econômica: 4007, elemento de despesa: 3.3.50.41.00, Fonte de Recurso: 500;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade do CONVENENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE. Não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

O repasse dos recursos de que trata esta cláusula, com a finalidade prevista na cláusula primeira, será efetuado através de transferência bancária para conta de titularidade da conveniente em parcela única.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DO RECURSO**

A totalidade do recurso, objeto do presente Convênio, deverá ser utilizada exclusivamente para o fim de custear despesas com a participação da convenente no campeonato piauiense de futebol profissional no ano de 2023, não podendo ter sua utilização para outra destinação.

No caso de descumprimento, a convenente deverá devolver o valor doado, bem como ficará proibida de celebrar outro convênio com este município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que torne material e formalmente inexecutável, mediante comunicação por escrito de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado pela CONCEDENTE junto ao Diário Oficial.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CULTURA**  
Secretaria Municipal de  
Cultura, Esporte e Lazer

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, dispensados os demais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por assim haverem ajustados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Floriano-PI, 13 de Fevereiro de 2023.

CONCEDENTE: \_\_\_\_\_

CONVENENTE: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: